



9º Encontro Internacional de Política Social
16º Encontro Nacional de Política Social
 Tema: A Política Social na Crise Sanitária revelando Outras Crises
 Vitória (ES, Brasil), 13 a 15 de junho de 2023

Eixo: Direitos Humanos, Segurança Pública e Sistema Jurídico

A dinâmica da tortura no superencarceramento brasileiro

Fábio do Nascimento Simas¹

Resumo: O presente artigo visa apresentar a dinâmica das práticas de tortura ocorridas no sistema prisional brasileiro. Para tanto, será feita inicialmente uma contextualização política, histórica e jurídica sobre a tortura no mundo e no Brasil. Em seguida, é realizada uma análise a partir do levantamento de 254 casos de denúncia de tortura acompanhados pela Pastoral Carcerária Nacional entre 1999 e 2017. E finalmente, se elabora uma breve abordagem sobre os desafios do enfrentamento à tortura no contexto brasileiro.

Palavras-chave: Tortura. Prisão. Violência de Estado.

The dynamics of torture in Brazilian superincarceration

Abstract: This study aims to present the dynamics of torture practices in the Brazilian prison system. For that, a political, historical and legal contextualization will be made initially about torture in the world and in Brazil. Then, an analysis is carried out based on the survey of 254 cases of torture complaint followed by the Pastoral Carcerária Nacional between 1999 and 2017. Finally, a brief approach is made on the challenges of combating torture in the Brazilian context.

Keywords: Torture. Prison. State violence.

INTRODUÇÃO

O presente artigo visa apresentar a dinâmica das práticas de tortura ocorridas no sistema prisional brasileiro. Para tanto, será feita inicialmente uma contextualização política, histórica e jurídica sobre a tortura no mundo e no Brasil. Em seguida, é realizada uma análise a partir do levantamento de 254 casos de denúncia de tortura acompanhados pela Pastoral Carcerária Nacional entre 1999 e 2017. E finalmente, se elabora uma breve abordagem sobre os desafios do enfrentamento à tortura no contexto brasileiro.

Neste sentido, serão apresentados elementos acerca da dinâmica das práticas de tortura no sistema prisional brasileiro com base na pesquisa realizada com 254 casos de denúncias recebidas pela Pastoral Carcerária Nacional (PCn), entre 1999 e 2017. A

¹ Doutor em Serviço Social. Professor Adjunto da Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: fabiosimas@id.uff.br.

partir disso, é traçado um padrão das práticas de tortura nestes espaços, vide ser um dos locais privilegiados de ação e disseminação de tal prática. O referido levantamento utiliza as classificações de tortura típica e tortura institucional para analisar os casos, o que dialoga com o debate já realizado pela própria PCn.

O período analisado corresponde ao maior crescimento histórico registrado da população prisional brasileira, identificado como superencarceramento. Neste sentido, este trabalho está organizado em duas partes. A primeira abordará aspectos centrais sobre a contextualização da tortura e sua relação simbiótica com o cárcere, acrescida de elementos que subsidiam a análise do superencarceramento brasileiro. Em seguida, serão analisados e problematizados os casos de denúncias de tortura conforme exposto.

O trabalho², em questão, no alcance de seus objetivos se utilizará de referencial teórico-metodológico que se utiliza de uma perspectiva de historicidade dos fenômenos sociais articulando debate crítico-dialético sobre a questão criminal e violência de Estado a partir de teorias críticas com destaque ao referencial marxista. Ou seja, o entendimento acerca da tortura não se limita a avaliar condutas individuais de atos cruéis e degradantes, mas sobretudo entender a tortura como uma prática instituída pelo Estado brasileiro na sua articulação com a política e a economia. Desta feita, a análise das práticas da tortura estatal e do superencarceramento brasileiro se ancorará na literatura clássica e das produções científicas contemporâneas sobre o assunto, tanto de livros, periódicos quanto relatórios e dados oficiais.

O material empírico analisado, isso é, os 254 casos de tortura de 1997 a 2017 foi obtido a partir do banco de dados da Pastoral Carcerária Nacional e do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo que foram gentilmente fraqueado acesso ao pesquisador³.

1. DESENVOLVIMENTO

1.1. A contextualização da tortura

A tortura é uma violência aguda contra o ser humano. Sua prática pressupõe a engenharia de provocar dor e sofrimento cujos principais objetivos são obter confissão, punir ou intimidar em geral a partir de uma relação assimétrica de poder marcada por

² O presente artigo é também uma versão resumida de Simas (2021).

³ O referido material foi disponibilizado para a construção da pesquisa de doutorado de Simas (2020).

estruturais desigualdades de classe, raça/etnia e gênero mediadas pelo Estado.

É importante situar que embora as práticas de tortura persistam desde os mais remotos tempos, foi a partir do século XIII no mundo ocidental que ela se tornou uma prática oficial operada pelo Estado sob a institucionalização da inquisição como método no processo judicial (PETERS, 1989). As penas corporais públicas se constituíram como formas mais graves de punição no período do capitalismo comercial ou acumulação primitiva e envolviam procedimentos de mutilação de órgãos, esquartejamento e fogueira sob a imponência do Estado Absolutista (MARX, 1982)⁴.

Oliveira (2016) observa que as práticas penais estão enraizadas nos procedimentos econômicos das sociedades e são sustentadas ideologicamente pelos discursos jurídico-penais. Desse modo, a política penal, e, portanto, quais condutas são consideradas crimes e quais classes sociais e seus segmentos seriam predominantemente punidos possui uma estreita relação com o regime de acumulação e demanda por força de trabalho. A escravidão que funda a sociedade moderna não pode ser entendida somente como consequência da depreciação racial, mas do problema sistêmico de demanda de força de trabalho não remunerada. Por seu turno, os castigos físicos no contexto da privatização da terra e dissolução das relações feudais correspondiam a produção de mercadorias com força de trabalho limitada; e o florescimento das instituições penitenciárias nos EUA no século XIX, por exemplo, se relaciona ao contexto de acelerado desenvolvimento industrial, concorrência por mercados e expressiva necessidade de força de trabalho.

Vale destacar que o superencarceramento mundial dos últimos trinta anos está inserido na conjuntura neoliberal de crescimento do desemprego advindo da reestruturação produtiva, aumento da desigualdade social e privatização do sistema prisional. Assim, a violência praticada pelo Estado burguês se constitui como uma unidade dialética de coerção e consenso, sendo a ideologia e a repressão irmãs siamesas. Dessa feita, o processo de expropriação de formas de vida que podem causar dificuldades à circulação de mercadorias e acumulação capitalista é permanente. Por seu turno, se torna indispensável a neutralização de indivíduos e populações

⁴ Nesse processo secular, é fundamental a contribuição de Fredereci (2017) que analisou as políticas de tortura e morte na caça às bruxas para moldar o papel do gênero feminino para reprodução social do patriarcado capitalista.

indesejáveis à tal lógica via aparatos de repressão do Estado onde a política penal possui um local de destaque⁵.

Do ponto de vista dos arcabouços político-normativos internacionais foi a partir do final da Segunda Guerra Mundial que se instituiu uma série de instrumentos de promoção e proteção dos Direitos Humanos cujo marco central foi indubitavelmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) aprovada em 1948 pela recém-criada Organização das Nações Unidas (ONU). O artigo 5º da referida carta diz que “Ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”. A partir da instalação do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos advindo da DUDH se intensificou um processo no direito internacional de expressa proibição da tortura nos quais podemos destacar: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) em 1966, Convenção Americana dos Direitos Humanos/CADH em 1969, Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura em 1985 e, sobretudo a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes em 1984 (IIDH, 2010).

Ao analisar o perfil da população prisional brasileira no período entre 2000 e 2017, a predominância de jovens é exemplar. O público correspondente dos 18 aos 29 representa mais da metade (58%) dos presos no país, e se estendermos até a faixa dos 34 anos, temos uma maioria absoluta de 77% deste contingente. Os dados de encarceramento, inclusive, têm afinidade com o perfil de vítima de violência letal no Brasil. Ao cruzarmos com os dados de escolaridade, 54% deste contingente, majoritariamente jovem, não possuem o ensino fundamental, e também são aqueles que lideram as taxas de desempregados formais do país (DEPEN, 2017).

No tocante à raça/etnia, 64% são negros (pretos mais pardos) enquanto, na população geral, é de 55%. Embora não tenhamos informação precisa acerca da metodologia empregada pelo DEPEN na coleta de tais dados, os números são reveladores de que como o racismo estrutura o sistema prisional brasileiro e suas práticas de tortura (ibid.).

⁵ As questões aqui expostas dizem respeito aos determinantes estruturais sob a órbita da sociedade burguesa cujos elementos sofrem variações de acordo com as particularidades históricas, regionais e da dinamicidade do processo de luta de classes.

1.2. Os padrões da tortura no superencarceramento brasileiro

O presente tópico visa apresentar o levantamento e, por conseguinte, uma análise acerca dos dados obtidos na pesquisa documental que versa sobre o fenômeno da tortura no contexto do superencarceramento brasileiro. Para tanto, utilizam-se como fonte primária os casos de denúncia de tortura que foram praticados por agentes do Estado e recebidos pela Pastoral Carcerária Nacional entre 1999 e 2017 e, secundários, os relatórios de inspeção de órgãos nacionais e internacionais ao sistema prisional no período.

Vale destacar que, em virtude do debate pregresso em relação às práticas de tortura pelo Estado brasileiro, a abordagem do tema foi classificada metodologicamente em *tortura típica* e *tortura institucional*. A primeira corresponde a práticas de violência, sendo mais voltada às definições técnicas das legislações e dos instrumentos jurídicos, quando há uma ação direta de um ou mais agentes para infringir dor e sofrimento agudo, de natureza não apenas física como psicológica, tendo assim uma materialidade mais precisa e imediata da situação que envolve a tortura. Seus principais elementos estão tipificados no direito positivo.

A *tortura institucional* engloba toda forma de imposição de violência aguda e toda privação de direitos que o sistema prisional emprega a quem o Estado priva de sua liberdade, e isto se dá através do seu sistema criminal. Trata-se de um método mais difuso, onde não se pode corporificar objetivamente um agente ou responsável legal, mas o modo como a instituição opera a política de imposição do sofrimento. Ao analisarmos filosófica e politicamente as definições de tortura ao longo da história e de seus documentos, a prisão, por si só, já se caracterizaria como uma forma de tortura, pois ela, ao neutralizar corpos, exerce um controle totalizante sobre seu tempo e mobilidade, sendo desta forma empregada pelo Estado, que por sua vez prevê infligência de dor e sofrimento físico e psicológico. Por outro lado, quando abordamos a *tortura institucional*, nos referimos a um conjunto de tratamentos degradantes onde o Estado brasileiro impõe ainda mais dor.

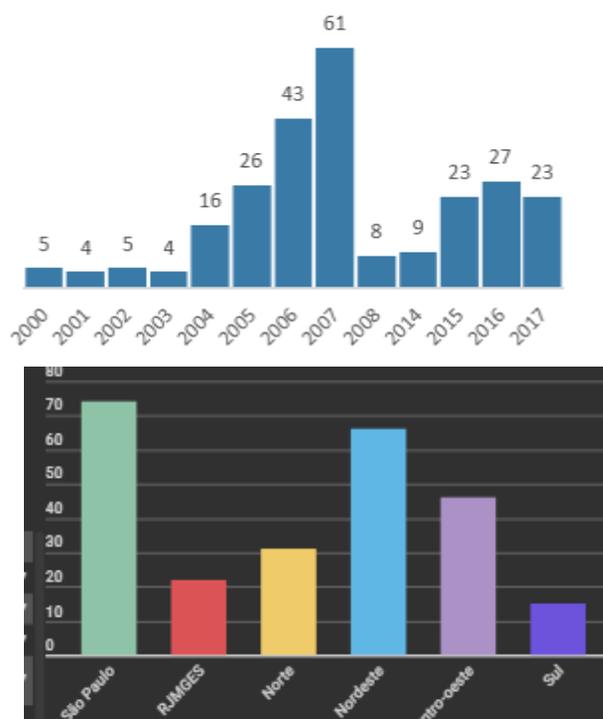
A dialética da tortura nos impõe uma dupla acepção. Se por um lado ela não pode ser banalizada como sinônimo de violência coercitiva de Estado pois ela, para ser tortura, deveria possuir uma intensidade mais consistente (consideramos que nem toda violência coercitiva é tortura, embora a recíproca seja absoluta); por outro é preciso que a sua conceituação seja ampliada como uma prática difusa, muito além de um procedimento cruel praticado por indivíduos, e sim como uma operação institucional na gestão e manutenção da ordem do Estado brasileiro em seus instrumentos de repressão.

1.2.1. Tortura típica

Os dados que ora serão apresentados são frutos de registros manuais e banco de dados da Pcn aos quais gentilmente foi franqueado acesso pela coordenação nacional da PCn. Além disso, outras partes das informações pesquisadas foram obtidas através do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. A seguinte organização de dados é sobre denúncias de tortura recebidas pela Pastoral Carcerária entre 2000 e 2017. Estes foram coletados em dois arquivos eletrônicos: um contendo dados de 2000 a 2008 e outros de 2014 a 2017, totalizando 254 casos. Os registros referentes aos anos que vão de 2009 a 2013 não foram localizados no arquivo da Pastoral.

As denúncias que originaram os casos que ora analisamos foram realizadas pelos próprios agentes da pastoral em visitas às unidades, no atendimento direto aos familiares dos presos e através de meio eletrônico como e-mail, rede social e do próprio site da Pastoral, sendo este um formato mais usual. Os casos denunciados são registrados e formalmente encaminhados aos órgãos do Estado, com prevalência daqueles do sistema de justiça, como a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário. Embora se dispusesse de registro destes encaminhamentos feitos pela própria Pastoral, para fins de nosso levantamento, nos objetivos do tópico presente, foi considerada mais relevante uma abordagem acerca da dinâmica da tortura nos casos denunciados do que acerca dos seus desdobramentos.

Figura 1: distribuição de casos por ano e por UFs



Fonte: Elaborada pelo autor a partir do banco de dados da PCn (SIMAS, 2020).

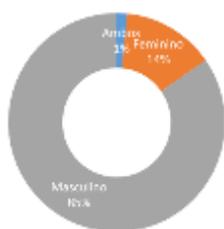
Ao analisarmos o fluxo de recebimento de denúncias, podemos observar que há pouca regularidade no período analisado, com destaque para o alto número no ano de 2007. Este andamento é suscetível a uma articulação política da Pastoral nos Estados, sofrendo influências da própria rotatividade do trabalho dos agentes e possíveis restrições de acesso da política penitenciária local. Contudo, percebe-se uma maior uniformidade nos últimos anos, onde também se construiu um novo banco de dados, este com informações mais consolidadas.

Em relação aos estados, com exceção do Piauí, em todas as unidades federativas houve casos analisados no período. Há a predominância de casos oriundos de São Paulo (29%) que, além de possuir a maior população prisional do país, concentra a sede da Pastoral Carcerária Nacional, que ainda possui um histórico de atuação neste estado. Merece destaque, também, os números de estados como Maranhão (12%) e Goiás (11%), que se devem ao incremento da articulação política local.

No tocante às regiões, merecem destaque o número de casos oriundos da Região Nordeste e da região Centro-Oeste, este último puxado pelo estado de Goiás devido à forte incidência política da PCn naquele local.

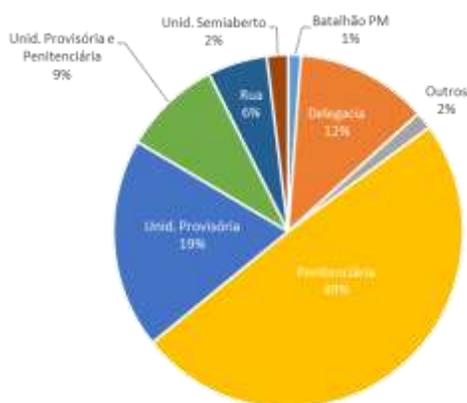
Embora se trate de um país de dimensões continentais e, de certo modo, considerando um elevado espaço de tempo, não há um padrão de regionalização em relação à dinâmica estatística da prática de tortura, possuindo a mesma semelhança sistemática.

Figura 2: *Gênero*

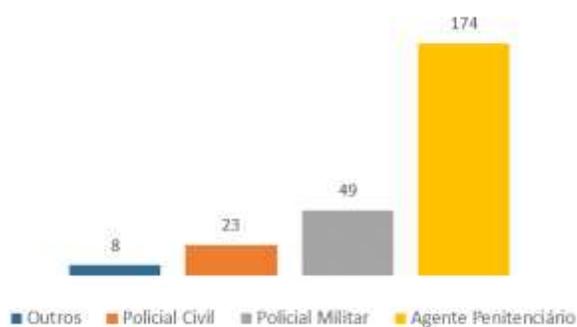


Fonte: (SIMAS, 2020).

O maior percentual do gênero masculino justifica-se devido à própria natureza do sistema prisional brasileiro ser composto majoritariamente por este. Porém, o percentual dos casos denunciados contra mulheres é quase o triplo da proporção da população carcerária feminina, que gira em torno de 4 a 5%. Chamou atenção no banco de dados a ausência de um recorte étnico-racial, uma informação de suma importância para avaliarmos o quadro do racismo institucional, algo que merece ser construído nos próximos levantamentos. Apesar de não figurar em nossa amostragem, todos os dados pesquisados sobre o sistema prisional no Brasil reafirmam a predominância da população parda e preta no contingente carcerário.

Figura 3: *Local da ocorrência*

Fonte: (SIMAS, 2020).

Figura 4: *Perfil do agressor*

Fonte: (SIMAS, 2020).

A dinâmica da tortura praticada pelos aparelhos repressivos do Estado brasileiro indica três situações próprias da natureza das instituições de segurança: a repressão ostensiva de policiais militares nas ruas; a atuação da polícia civil nas delegacias, sobretudo na tortura, relacionada à confissão e de agentes penitenciários nas unidades prisionais, com destaque para retaliações e punições corporais. Nos casos analisados, chamou nossa atenção o elevado percentual de denúncias de tortura que foram praticadas por policiais militares em estabelecimentos como delegacia de polícia e, principalmente, no interior das unidades prisionais.

Sobre os tipos de agressões mais frequentes nos casos analisados, optamos por citá-las de acordo com a natureza do local onde ocorreu. Cabe mencionar que há uma disparidade entre o número de casos denunciados e o quantitativo de tipos de agressões, visto que no levantamento houve o concurso de formas variadas de tortura no mesmo caso. Optamos por citar os tipos de agressões predominantes nos lugares onde ocorreu pelo menos um caso.

Tabela 1: Tipos das agressões por local

UNIDADE PRISIONAL MASCULINA	DELEGACIA POLICIAL	RUA	UNIDADE PRISIONAL FEMININA
ESPANCAMENTO	ESPANCAMENTO	ESPANCAMENTO	ESPANCAMENTO
DISPARO DE ARMA DE FOGO	FORÇADO A ASSINAR CONFISSÃO	DISPARO POR ARMA DE FOGO	SPRAY DE GÁS DE PIMENTA
QUEIMADURAS	TORTURA SEGUIDA DE EXECUÇÃO		VIOLÊNCIA SEXUAL
ALGEMAS PRESAS À GRADE	ELETROCHOQUE		HUMILHAÇÃO COM NUDEZ
SPRAY DE GÁS DE PIMENTA	AFOGAMENTO		DISPARO DE ARMA DE FOGO
DISPARO DE ARMA DE BORRACHA	TORTURA PSICOLÓGICA		TORTURA SEGUIDA DE EXECUÇÃO
ELETROCHOQUE			AGRESSÃO A GESTANTE
AFOGAMENTO			TORTURA PSICOLÓGICA
PAU DE ARARA			
VIOLÊNCIA SEXUAL			
FORÇADO A ASSINAR CONFISSÃO			
CORREDOR POLONÊS			
TORTURA PSICOLÓGICA			
BOMBA DE GÁS LACRIMOGÊNICO			
CELA DE ISOLAMENTO POR TEMPO PROLONGADO			
QUEIMADURAS POR EXPOSIÇÃO AO SOL			
DESAPARECIMENTO FORÇADO			

Fonte: SIMAS, 2020.

1.2.2. Tortura institucional

A tortura institucional exprime as condições de tortura que são disseminadas pela política prisional brasileira e que são também expressas no tratamento cruel e no modo degradante como esse sistema é operado. Por tratar-se de uma prática deliberadamente sistematizada, e condicionada a uma forma de punição coletiva, ela tem uma autoria mais ampla, e por vezes difusa, dada a sua ação estruturada, ela não é encarada por seus agentes e pela população carcerária como tortura.

Podemos sintetizar a tortura institucional no sistema prisional em três principais dimensões: a superlotação; a assistência material-profissional; e a relação com o ambiente externo. A superlotação é um dos principais motivos de instabilidade no

interior das unidades prisionais pois, além de contribuir com conflitos entre os internos, ela incide diretamente na distribuição e usufruto dos itens de higiene, colchão e estrutura arquitetônica. Esta situação é mais gravosa nas unidades destinada a presos provisórios.

No levantamento relativo ao ano de 2016, por exemplo, havia uma taxa de ocupação de 197%, o que correspondia a quase duas pessoas presas por vaga disponível e a cerca de 90% das pessoas privadas de liberdade que estavam em unidades superlotadas (MNPCT, 2018). As ações históricas do Estado brasileiro têm sido, em muito das vezes, a criação de novas unidades prisionais, o que a história tem demonstrado que conduz a ainda mais encarceramento por parte do sistema de justiça.

Outra relevante dimensão da tortura institucional se expressa na assistência material-profissional. A punição dos corpos através da privação ou fornecimento irregular de itens, como água, materiais de higiene e alimentos, somada às condições de habitabilidade, conduzem à imposição coletiva de dor e sofrimento humano. Em todos os relatórios analisados, foram informadas ocorrências de comida estragada, algumas com insetos, de poucos valores nutricionais, o que ainda movimenta um rol de empresas que se beneficiam com a modalidade de quentinhas, por exemplo.

Na maioria absoluta das unidades prisionais, não há vasos sanitários, sendo utilizado um orifício no chão denominado “boi”, onde também há pouco espaço para privacidade, além da insalubridade e má iluminação nas instalações, se agravando naquelas classificadas como de isolamento. Em relação às mulheres, há uma distribuição irregular de insumos íntimos, como absorventes, por exemplo.

Além disto, contribui também para o quadro degradante a falta de serviços de assistência médica e a falta de profissionais de saúde no cárcere. Além de ser um local propício para a proliferação de doenças, temos relatos de deficiência de atendimento a uma série de graves enfermidades que ocasionaram em mortes por doenças evitáveis.

Finalmente, a tortura institucional se perpetua na relação entre pessoas encarceradas e o mundo externo. As fontes consultadas denotam que, em alguns estados, há a prática de que ao preso, ao ingressar na unidade, não é permitido o contato com pessoas próximas, especialmente se a prisão for recente. Além disto, há o reduzido número de defensores públicos para a demanda carcerária.

É importante ressaltar que na geografia política do sistema penitenciário brasileiro há a predominância das divisões por facções de comercialização de drogas ilícitas que em suas disputas internas nos presídios brasileiros provocam tortura e morte vide as rebeliões ocorridas nos últimos anos. Além de não ser o foco de nosso trabalho, a prevenção e neutralização de ocorrência de violência entre presos é de responsabilidade estatal.

Outra expressão da violência racializada imposta pelo Estado é o processo de criminalização dos familiares das pessoas pobres que são privadas de liberdade no Brasil. Seu procedimento mais conhecido é a famigerada revista vexatória de familiares, que consiste em um procedimento onde a mulher tem de se agachar nua, por três vezes, sob a supervisão de um agente do Estado, para poder ingressar no espaço para visitação da unidade. Há muitos relatos que tais procedimentos são seguidos de agressões verbais e humilhações.

Em suma, a dinâmica histórica da tortura no Brasil adquiriu novas determinações políticas, econômicas e sociais com o fenômeno do superencarceramento.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caminho de nossa exposição trouxe elementos para afirmar que o contexto de superencarceramento brasileiro contribuiu para uma maior disseminação da tortura nos locais de privação de liberdade. Para além da violência direta operada pelos agentes, a própria organização do sistema prisional no país com sua máquina de gerar privações provoca tortura, vide o degradante tratamento penitenciário.

Nossa pesquisa demonstrou que a despeito do desenvolvimento de sofisticadas técnicas, a tortura praticada no sistema prisional brasileiro é predominantemente formada por agressões físicas rudimentares, e que métodos mais complexos são circunscritos a situações excepcionais. Esse aspecto é revelador dos objetivos empreendidos: a imposição concreta de dores e sofrimentos, e do público predominantemente torturado ser estatisticamente semelhante ao da população prisional, isto é, corresponde ao perfil historicamente criminalizado pelo Estado brasileiro. Isto não quer dizer, contudo, que o Estado brasileiro em conjunturas específicas não possa fazer uso de instrumentos mais complexos. Em suma, os torturáveis da democracia

brasileira são aqueles que sofrem a naturalização da barbárie cotidiana.

Se o nosso breve trabalho apontou que há uma estreita relação entre a tortura e o encarceramento, é imprescindível que os caminhos de prevenção à tortura problematizem o cárcere tendo como pressuposto sua abolição. Ademais, deve se supor que a luta contra a tortura ao considerar sua abrangência envolve o enfrentamento às desigualdades sociais, étnico/raciais e de gênero o que alude aos limites, mas também as possibilidades de emancipação que a reprodução das relações sociais nos provoca.

REFERÊNCIAS

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional (2017). **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: Infopen- 2017. Brasília: Ministério da Justiça, 2017.

IIDH- Instituto Interamericano de Direitos Humanos. (2010). **Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a tortura**: manual de implementação. San José: IIDH, 2010.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política, Livro 1, volume 2, 7ª ed. São Paulo: DIFEL, 1982.

OLIVEIRA, Pedro Rocha. **Paradigma de política penal e sentido econômico da população**: das penas corporais à UPP. *Revista em Pauta*, 37 (14), pp. 243-269, 2016.

PETERS, Edward. **Tortura**: uma visão sistêmica do fenômeno da tortura em diferentes sociedades e momentos da história. São Paulo: Editora Ática, 1989.

_____. **A dinâmica da tortura no superencarceramento brasileiro**: padrões da violência institucional e reflexões políticas. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*; 8,1-36. <https://doi.org/10.19092/reed.v8.616>

SIMAS, Fábio. **A tortura no superencarceramento brasileiro**: Estado e criminalização na crise estrutural do capital. [Tese de doutorado, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2020].